

## **PORTARIA Nº 496, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Regulamenta a liberação de recursos aos empreendimentos apoiados pelo Programa "ÁGUA PARA TODOS", e discriminados dentre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a edição do Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, que discriminou diversas ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" dentre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a serem executadas por meio de transferência obrigatória, resolve:

Art. 1º A liberação de recursos aos órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal para execução de ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS", discriminadas dentre as ações do PAC para serem executadas por meio de transferência obrigatória, será realizada em conformidade com o número de parcelas do cronograma de desembolso constante no termo de compromisso aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º A primeira parcela do cronograma de desembolso não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º A liberação dos recursos será autorizada pelo ordenador de despesas após a emissão de análise técnica que conclua pelo atendimento das exigências constantes na Portaria MI nº 379, de 28 de julho de 2012, e demais normativos que disciplinam o Programa "ÁGUA PARA TODOS".

§ 3º A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos deverá ser precedida da apresentação de relatórios de execução pelo ente beneficiário.

Art. 2º O ente beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a prestação de contas final da aplicação dos recursos:

I - comprovação da propriedade do(s) imóvel(is) onde forem instalados os sistemas coletivos de abastecimento de água, por meio de um dos seguintes documentos:

a) certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente;

ou

b) Termo Judicial de Imissão Provisória de Posse; ou

c) cópia da publicação na Imprensa Oficial dos Decretos Declaratórios de Utilidade Pública dos imóveis e declaração dos respectivos possuidores ou proprietários anuindo com a instalação, funcionamento, uso e acesso público aos equipamentos de que trata esta Portaria;

d) certidão atualizada de inexistência de matrícula ou transcrição dos imóveis onde os sistemas coletivos tenham sido implementados.

II - outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário;

III - licença ambiental prévia ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

§ 1º O disposto no inciso I não exclui a possibilidade de comprovação de propriedade pelos demais meios admitidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º A apresentação da documentação referida no inciso I, como condição de aprovação da prestação de contas, não dispensa o ente beneficiário de promover a regularização fundiária dos respectivos imóveis após o término da vigência do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Regional fica autorizada a instituir normas relativas à operacionalização do Programa "ÁGUA PARA TODOS" no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

